



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



Instituto Municipal de Previdência do Município
de Congonhas - PREVCON

Cartilha Previdenciária

Angela
Paulo Hub

Tel.: (31) 3731-3162

Correios

(A)

(S)

Juliano

CNPJ: 08.771.208/0001-16

E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br



Sumário

APRESENTAÇÃO.....	3
PREVCON	4
O QUE É A PREVCON – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS?	4
QUAL A FUNÇÃO DA PREVCON?	4
QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RGPS E A PREVCON?	4
QUEM SÃO OS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DA PREVCON?	4
QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DA PREVCON?	5
COMO OCORRE A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA?	5
QUAIS OS TIPOS DE PENSÃO E O PRAZO PARA A SOLICITAÇÃO?	5
QUAL O VALOR DA PENSÃO?	6
OS ANOS TRABALHADOS COMO CLT CONTAM PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO OU VICE E VERSA?	6
O QUE É ABONO PERMANÊNCIA?	6
QUEM TEM DIREITO AO ABONO PERMANÊNCIA E QUAL É O PROCEDIMENTO?	7
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS?	7
É PERMITIDO O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS E RGPS?	7
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE E OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO?	7
O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO RECEBIDA ACUMULADAMENTE SERÁ INTEGRAL?	7
CARGO EFETIVO:	8
INTEGRALIDADE:	8
PARIDADE:	8
PROVENTOS INTEGRAIS:	8
PROVENTOS PELA MÉDIA:	8

Angela
Congonhas -
Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-10

E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

Página 1 de 11



CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO:	9
TOTAL DE PROVENTOS:	9
REGRAS DE APOSENTADORIA	9
REGRA DE TRANSIÇÃO I	9
<i>Voluntária por idade e Tempo de Contribuição</i>	9
REGRA DE TRANSIÇÃO II	10
REGRA DE TRANSIÇÃO III	12
REGRAS PERMANENTES	13
<i>Voluntária por Tempo de Contribuição</i>	13
<i>Voluntária por idade (Todos os Servidores)</i>	13
<i>Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)</i>	14
<i>(Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na Administração Pública após 31/12/2003)</i>	14
<i>Invalidez com Proventos Proporcionais - (Para os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)</i>	14
<i>Invalidez com proventos proporcionais - (para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003)</i>	15
<i>Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)</i>	15
PRINCIPAIS CONTATOS	16


Tel.: (31) 3731-3162


CNPJ: 08.771.208/0001-16


E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br


Página 2 de 17



APRESENTAÇÃO

Prezados,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários da PREVCON, apresentamos a **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia a PREVCON e as unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e a PREVCON contribuirá para implementar esse direito.

CONGONHAS/MG, 10 de outubro de 2022.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente

Angela Cordeiro
Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-16

E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

Página 3 de 17



PREVCON

O que é a PREVCON – Previdência do Município de Congonhas?

A PREVCON é uma pessoa jurídica da administração indireta do município, constituída na forma de autarquia de acordo com o art. 94 da Lei Municipal n.º 2.679/07. É classificada como unidade gestora do regime próprio de previdência do município de Congonhas, nos termos da legislação que estabelece diretrizes e parâmetros a todos os RPPS's do Brasil.

Qual a função da PREVCON?

Tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão previstos em Lei, a serem custeadas pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos segurados e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.



Qual a diferença entre o RGPS e a PREVCON?

O Regime Geral de Previdência Social – RGPS é administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado, como regra geral, sendo também aos servidores públicos não efetivos.

A PREVCON é autarquia municipal que administra o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que garante os benefícios de aposentadoria dos servidores efetivos do município de Congonhas/MG e pensão a seus dependentes.

Quem são os segurados e beneficiários da PREVCON?

Nos termos da Lei Municipal n.º 2.679/07 são segurados os servidores titulares de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivos e Legislativos e de suas autarquias e fundações, e os aposentados.


Tel.: (31) 3731-3162


CNPJ: 08.771.208/0001-16


E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br


Página 4 de 17



São considerados beneficiários pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo de benefício previdenciário.

Quem tem direitos aos benefícios da PREVCON?

Segurados: os servidores públicos titulares de cargos efetivos da Prefeitura, Câmara, PREVCON, FUMCULT;

Dependentes: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido, os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido e outros conforme Lei Municipal n.º 2.679/2007.

Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?

Conforme a Lei Municipal n.º 2.679/2007, alterada pela Lei Municipal n.º 3.944/20, correspondente a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição do servidor, descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

Em relação aos aposentados e pensionistas, incide contribuição previdenciária sobre os proventos com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade sobre a parcela que supera o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Quais os tipos de Pensão e o prazo para a solicitação?

A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou na atividade, quando requerida até trinta dias, recebendo o retroativo à data do óbito. Se requerida depois deste prazo de trinta dias, o pagamento será a partir da data do requerimento e da decisão judicial no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.



A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada entre todos, em partes iguais.

Ângela Cordeiro

Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-10

[Signature]

E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

[Signature]
Página 5 de 17



A parte individual da pensão extingue-se:

- I – pela morte do pensionista;
- II – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso superior; e
- III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

Qual o valor da Pensão?

Conforme determina a Constituição Federal, a pensão corresponde a 100% da remuneração (base de contribuição) do servidor ou quando exceder o limite de R\$ 7.087,22 (teto do INSS) sofrerá uma redução de 30% sobre os valores que excederem ao limite estipulado.

Exemplo: segurado ganha R\$ 8.000,00, a pensão do dependente será de R\$ 7.726,17.

- $R\$ 8.000,00 - R\$ 7.087,22$ (teto do INSS) = $R\$ 912,78 \times 70\% = R\$ 638,95$
- $R\$ 7.087,22 + R\$ 638,95 = R\$ 7.726,17$

Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?

Para efeitos de aposentadoria será considerado todo o período de contribuição, sendo observado o preenchimento dos demais requisitos, como: tempo de serviço público, tempo no cargo e tempo de carreira.

O que é abono permanência?

O abono permanência é um benefício constitucional criado como incentivo para que o servidor permaneça em atividade. Nesse caso, receberá o abono permanência até a data de sua aposentadoria que é o equivalente ao valor de sua contribuição, ou seja, funciona como uma reposição da contribuição. Depois da aposentadoria, ele passará a contribuir com 14% somente do valor que exceder ao teto constitucional que atualmente é de R\$ 7.087,22 (teto máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS).

Ângela Cordeiro

Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-16

Email: prevcon@congonhas.mg.gov.br

Página 6 de 17



Quem tem direito ao abono permanência e qual é o procedimento?

O servidor que tenha implementado o direito à aposentadoria estabelecida em uma das regras contidas no art. 2º da EC nº 41/03, Art.40, §1º, III, "a" - Ec 41 e no art. 40, § 19 da Constituição Federal e faz a opção por continuar em atividade.

O Abono Permanência deverá ser requerido ao órgão, instituição ou ente empregador, que é o responsável pelo recolhimento da sua contribuição ao RPPS.

É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal.

É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?

Sim.



É possível o acúmulo de pensão por morte e outro benefício previdenciário?

Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O valor do benefício de pensão recebida acumuladamente será integral?

Não. Um dos benefícios (a mais vantajosa), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

Angela Gomes

Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-16

Paulo Roberto
Página 7 de 17
E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br



- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

Cargo efetivo:

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

Integralidade:

A integralidade é o direito que o servidor público tem de se aposentar recebendo o mesmo valor que recebia em seu último cargo efetivo. Com exceção dos valores eventuais e transitórios.

Paridade:

É o direito de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores efetivos ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

Proventos integrais:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são consideradas as verbas utilizadas para o cálculo das contribuições ao RPPS.

Proventos pela média:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a junho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição. Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

Angela Cassuto

Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-16

E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

Página 8 de 17



Caráter contributivo e solidário:

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo ente empregador/município, mediante contribuição social, e solidária porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

Total de Proventos:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Executivo Municipal/Prefeito e nem ser menores que um salário-mínimo nacional. Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o RPPS, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA DE TRANSIÇÃO I

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 16/12/98 - Artigo 2º da EC 41/03. Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade.

Os proventos serão reduzidos em 3,5% ou 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade (60 anos homem e 55 anos mulher – 55 anos homem professor e 50 anos mulher professora), caso o implemento se dê respectivamente, até 31/12/05 ou a partir 01/01/06.

Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

- Proventos Médios Contributiva
- Limite da última remuneração
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

HOMEM – MAGISTÉRIO

HOMEM - NÃO MAGISTÉRIO



Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-15



Página 9 de 17

E-mail: prevconi@congonhas.mg.gov.br



05 anos cargo efetivo 53 anos idade 35 anos contribuição Bônus 17% sobre tempo até 16/12/98 Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição	05 anos cargo efetivo 53 anos de idade 35 anos contribuição Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição
---	--

MULHER – MAGISTÉRIO	MULHER - NÃO MAGISTÉRIO
05 anos cargo efetivo 48 anos idade 30 anos contribuição Bônus 20% sobre tempo contado até 16/12/98 Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição	05 anos cargo efetivo 48 anos de idade 30 anos contribuição Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição

REGRA DE TRANSIÇÃO II

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31/12/03 - Artigo 6º da EC 41/03.

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição;
- Reajuste Paridade

HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
20 anos serviço público 10 anos carreira 05 anos cargo efetivo 55 anos idade 30 anos contribuição	20 anos serviço público 10 anos carreira 05 anos cargo efetivo 60 anos de idade 35 anos contribuição

MULHER	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
20 anos serviço público 10 anos carreira 05 anos cargo efetivo	20 anos serviço público 10 anos carreira 05 anos cargo efetivo

Ângela Gonçalves
Tel.: (31) 3731-3162

GNP: 08.771.208/0001-76

E-mail: prevcon@congongas.mg.gov.br

Página 10 de 17

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3075



50 anos idade
25 anos contribuição

55 anos de idade
30 anos contribuição

Angela Casarões

P.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Página 11 de 17

Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-16

E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br



REGRA DE TRANSIÇÃO III

Art. 3º. da EC. 47/05 - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Para todos os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/98.

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição e
- Reajuste Paridade.

HOMEM	MULHER
25 anos serviço público	25 anos serviço público
15 anos carreira	15 anos carreira
05 anos cargo efetivo	05 anos cargo efetivo
60 anos idade	55 anos idade
35 anos contribuição	30 anos contribuição
Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 35	Redução de 01 ano na idade limite para cada ano de contribuição que supere 30

IMPORTANTE: NÃO HÁ DIFERENÇA PARA O PROFESSOR.



Angela Costa

Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-15

Angela Costa
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Página 12 de 17

e-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br



REGRAS PERMANENTES

Aplicável a qualquer servidor – Art. 40 C.F - redação EC 41/03. Dá direito ao abono permanência se preenchido os requisitos e optar por continuar em atividade

Voluntária por Tempo de Contribuição

- Proventos Médios Contributiva;
- Limite da última remuneração e
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
10 anos serviço público	10 anos serviço público
05 anos cargo efetivo	05 anos cargo efetivo
55 anos idade	60 anos de idade
30 anos contribuição	35 anos contribuição

MULHER	
MAGISTÉRIO	NÃO MAGISTÉRIO
10 anos serviço público	10 anos serviço público
05 anos cargo efetivo	05 anos cargo efetivo
50 anos idade	55 anos de idade
25 anos contribuição	30 anos contribuição

Voluntária por Idade (Todos os Servidores)

- Proventos pela Média Contributiva e Proporcionais ao Tempo de Contribuição;
- Limite da última remuneração,
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM	MULHER
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de exercício no serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
Idade mínima de 65 anos	Idade mínima de 60 anos

Ângela Cordeiro

Di. (Selo)

Paulo Roberto

Página 13 de 17



Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)

- Proventos ÚLTIMA REMUNERAÇÃO base de contribuição;
- Limite da última remuneração
- Reajuste Paridade e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na Administração Pública após 31/12/2003)

- Proventos Calculados pela média contributiva com 100% da remuneração (integral);
- Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças especificadas em lei, acidente de trabalho ou doenças profissionais.

Invalidez com Proventos Proporcionais – (Para os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003)

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Paridade e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes for a do trabalho.

Ângela Gonçalves

Paulo Sérgio

Quelma Brito

Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-16

E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

Página 14 de 17



Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.



Invalidez com proventos proporcionais – (para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003)

- Proventos Calculados pela média contributiva Limite da última remuneração;
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS e
- Laudo da junta médica atestando inaptidão para o desempenho de atividades em cargo público, decorrente de doenças não especificadas em lei, ou de acidentes fora do trabalho.

Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)

- Proventos Calculados pela média contributiva proporcionais ao tempo de contribuição;
- Limite da última remuneração e
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM E MULHER: REQUISITO DE 75 ANOS

Ângela Casades

Tel.: (31) 3731-3162

Itana

CNPJ: 08.771.208/0001-16

E.

Guaraci

Página 15 de 17

E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br



PRINCIPAIS CONTATOS

PREVCON – Instituto Municipal de Previdência do Município de Congonhas

Endereço: Avenida Padre João Leonardo, 12, Centro – Congonhas – MG.

E-mails: prevcon@congonhas.mg.gov.br; prevconcongonhas@gmail.com

Telefones: (31)3731-3162; (31)3731-1593

Site: prevcon.congonhas.mg.gov.br



Angela

Tel.: (31) 3731-3162

CNPJ: 08.771.208/0001-16

E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

Página 16 de 17



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/210/2022

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeiras e materiais de construção, para atender necessidades atuais e ocasionais na criação/construção de cenários diversificados, em eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 4.813,50. Data: 24/11/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/211/2022

Partes: Município de Congonhas X Real Acabamentos e Material Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeiras e materiais de construção, para atender necessidades atuais e ocasionais na criação/construção de cenários diversificados, em eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 38.061,50. Data: 24/11/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/212/2022

Partes: Município de Congonhas X Industrial Ferragens Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeiras e materiais de construção, para atender necessidades atuais e ocasionais na criação/construção de cenários diversificados, em eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 62.843,10. Data: 24/11/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/0127/2022 – PRC 221/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, de portões automáticos instalados nos prédios utilizados pela Prefeitura Municipal de Congonhas, incluindo fornecimento e substituição de peças/acessórios, serviços de plantão e acompanhamento técnico de serviço/vistoria. Nenhuma empresa se apresentou para o certame, sendo declarado deserto o pregão supracitado. Congonhas, 28/11/2022. Alexsandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A SOCIEDADE COLUMBÓFILA CONGONHAS

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e a Sociedade Columbófila de Congonhas, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.300.686/0001-06, com sede na Rua Raimundo Sabará, 67, Bairro Praia, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Edilon Ferreira Leite, inscrito no CPF nº 420.569.186-68. Objeto: Integrar as pessoas buscando o princípio do espírito esportivo, atuar junto à comunidade visando a proteção e preservação do patrimônio cultural e do meio ambiente, estimular a criação do pombo correio bem como difundir nas escolas e meios de comunicação o objetivo da columbofilia e a maneira como é praticada, atuar junto aos órgãos competentes a fim de fomentar políticas públicas com o objetivo da melhoria da qualidade de vida. Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 07; Unidade: 03; Função: 27; Subfunção: 813; Programa: 0043; Atividade: 0.021 – Apoio a Entidades – Seculte – Emenda Impositiva; 3.3.50.41 – Contribuições – Ficha: 127; 4.4.50.51 – Contribuições – Ficha: 1038; Fonte: 00. Vigência: 17 de novembro de 2022 até 30 de março de 2023. Congonhas, 28 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Edilon Ferreira Leite; Presidente da Sociedade Columbófila de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº MG 3.182.358 e no CPF nº 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.794.951/0001-78, com sede na Avenida Governador Bias Fortes, 284, Bairro Lamartine, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Marinete Castro Monteiro, inscrita no CPF nº 796.869.906-15. Objeto: readequação do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração 001/2021, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Congonhas, 28 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza; Prefeito de Congonhas. Marinete Castro Monteiro; Presidente da Associação Vida Nova.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON